



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

EEI Nº 1.348

De 30 de abril de 1964

*Auto. Prefeitura
Proj. de 23/64
Processo 32/64*

Dispõe sôbre a limpeza periódica de -
terrenos, construção de muros e pas -
seios e dá outras providências.-

Artigo 1º - Todos os proprietários de terrenos edi-
ficados ou não, situados nas vias públicas pavimentadas, ficam
obrigados a mantê-los sempre limpos, bem como, a construir os
necessários muros e passeios, ou reconstruí-los quando nos -
mesmos se verificar qualquer estrago ou defeito.-

Artigo 2º - Na falta de cumprimento das obrigações
estabelecidas no artigo anterior, ficam aumentados em 5 (cin-
co) vezes e dobrados na reincidência, os tributos a que estão
sujeitos os respectivos imóveis.-

Parágrafo único - Sofrerão, também, o lançamento do
aumento previsto neste artigo, os terrenos baldios, localiza-
dos em vias públicas não pavimentadas, cuja limpeza não fôr -
periódicamente realizada.-

Artigo 3º - A dedução dos aumentos a que se refere
o artigo 2º, somente será concedida, para vigorar no exercício
seguinte, mediante requerimento do interessado, pedindo à Pre-
feitura Municipal para verificar que os serviços previstos -
nesta lei foram executados.-

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis localizados
nas vias pavimentadas, não estão obrigados, dentro de 3 anos
da data da pavimentação, a construir os muros e passeios refe-
ridos no artigo 1º desta lei.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-